ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO FÍGADO – IBRAFIG

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DO FÍGADO – IBRAFIG neste estatuto designado, simplesmente, como IBRAFIG, fundado em 31 de julho de 2015, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.592.636/0001-75, com sede e foro nesta capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é um instituto científico de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do presente estatuto e pela legislação vigente.



ARTIGO 2° - DAS FINALIDADES DO INSTITUTO

No desenvolvimento de suas atividades, o IBRAFIG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades e tem por objeto social a promoção, o desenvolvimento de programas de ações científicas e sociais com propósito de divulgar as doenças hepáticas e afins da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e, projetos no âmbito da Hepatologia, a seguir.

- a) Promover gratuitamente ações sociais e planos de ação e projetos sobre a participação de especialistas na área de atuação em Hepatologia e áreas relacionadas, promovendo a saúde e a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, prevista na Lei nº 9.790/1999, conjuntamente à Sociedade Brasileira de Hepatologia SBH, nos termos de seu estatuto artigos segundo e terceiro;
- b) Promover e apoiar ações intersetoriais envolvendo o desenvolvimento comunitário e promoção social, com prioridade para aquelas que envolvam a melhoria da qualidade de vida de famílias, crianças, adolescentes e comunidades carentes;





- c) Promover e apoiar campanhas de arrecadações de fundos para promoção e apoio das atividades do presente instituto, inclusive por meio de prestação de serviços, ações voltadas para a cultura, o lazer, a atividade física e esportiva e a assistência social de seus associados (Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH) e da comunidade;
- d) Promover a qualificação e o desenvolvimento profissional das pessoas, proporcionando a sua integração e inserção no mercado de trabalho em parceria com a Sociedade Brasileira de Hepatologia SBH;
- e) A dedicação às finalidades previstas neste artigo, configuram-se mediante a execução direta dos programas, projetos e planos e ação, mediante a realização de parcerias, doação de recursos, e prestação de serviços à outras instituições, sem fins econômicos, e a órgãos do setor pública que atem em áreas relacionadas;
- f) Estimular diferentes formas de intercâmbio, cooperação e solidariedade, contribuindo para a circulação de informações, a colaboração e o diálogo com instituições similares de outros países;
- g) Ser um instrumento de expressão, no âmbito estadual, nacional e internacional, das contribuições, propostas, opiniões, reivindicações e defesa das entidades, em temas de interesse da entidade, em face de organismos governamentais e não governamentais, utilizando-se de todo e qualquer mecanismo legal e extralegal.
- h) Atuar junto aos poderes públicos, visando o acompanhamento da legislação e das normas de fiscalização, atinentes a saúde e o bem-estar da população brasileira, levando a divulgação do IBRAFIG e da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;
- i) Colaborar com o Poder Público em tudo o que disser respeito à saúde, a educação e cultura voltada para a melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas, especialmente no tocante à sua regulamentação e ao estabelecimento e execução de políticas e diretrizes básicas pertinentes às suas atividades;

Pessoa Juridica 977 1993





- j) Representar, administrativamente e judicialmente, os interesses do IBRAFIG em conjunto com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH junto aos poderes constituídos;
- k) Promover e apoiar junto à Sociedade Brasileira de Hepatologia SBH, eventos científicos, cursos, seminários, simpósios, congressos, encontros, foros de debates, pesquisas e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relacionados as finalidades e objetivos da entidade.



ARTIGO 3º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do IBRAFIG e deverá ocorrer concomitantemente com a Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, e será constituído pelos associados, sendo que os associados do IBRAFIG são os associados em pleno gozo de seus direitos na Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da última sessão;
- b) Expediente;
- c) Leitura do relatório do Secretário;
- d) Balancete do Tesoureiro;
- e) Alteração dos Estatutos;
- f) Dissolução da Associação;
- g) Destituição dos Administradores;
- h) Assuntos gerais.





Parágrafo Único – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, cujo Edital de Convocação será publicizado no mesmo ato e sob as regras de convocação de Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, pelo Presidente daquela entidade.



ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Serão automaticamente associados do IBRAFIG todos os membros associados da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, nos termos de seu estatuto, artigo quinto ao décimo nono, sendo vedado cobrança de anuidades a estes pelo IBRAFIG, por meio de lista anual, repassada pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH ao IBRAFIG, que deverá ser enviada nos primeiros 30 (trinta) dias do ano vigente, mencionando a lista de associados do ano anterior.

Parágrafo Primeiro – A Admissão de novos associados do IBRAFIG ocorrerá tão somente por meio de admissão de associado, seguindo os requisitos que forem impostos pela Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, sendo vedada a admissão de novo associado direta e exclusivamente pelo IBRAFIG.

Parágrafo Segundo – A demissão voluntária e a exclusão de associado do IBRAFIG se dará automaticamente após a demissão voluntária e a exclusão de associado da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, segundo a regras estatutárias e regimentais daquela associação.

Parágrafo Terceiros — O associado excluído de forma involuntária da Sociedade Brasileira de Hepatologia — SBH e, consequentemente, do IBRAFIG, poderá apresentar a competente defesa administrativa no prazo nos moldes regulamentados pela Sociedade Brasileira de Hepatologia — SBH.

ARTIGO 5º SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:



de 13

M

- a) Zelar pelo engrandecimento do IBRAFIG;
- b) Participar dos seus eventos;
- c) Cumprir fielmente o estatuto social e demais normas internas do IBRAFIG e da Sociedade Brasileira de Hepatologia SBH;
- d) Comparecer às Assembleias convocadas;

ARTIGO 6º SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Debater os assuntos em pauta, formular proposições e participar das decisões nas Assembleias Gerais;
- c) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, como previsto no estatuto social da Sociedade Brasileira de Hepatologia SBH e no Código Civil;
- d) Propor, por escrito, a admissão e exclusão de associado, diretamente na Sociedade Brasileira de Hepatologia SBH.

ARTIGO 7º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

São órgãos do IBRAFIG:

- a) Conselho de Curadores; e
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO 8° - DO CONSELHO DE CURADORES

O Conselho de Curadores será constituído, durante a Assembleia Geral, por 6 (seis) integrantes, sendo o presidente e secretário indicado pela presidência da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, e os demais cargos do conselho ocupados pelos

últimos 4 (quatro) ex-presidentes da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH.

Parágrafo Primeiro: As indicações mencionadas no caput serão aprovadas em Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e do IBRAFIG, por pelo menos metade dos associados presentes, sendo por este ato declarados eleitos.

Parágrafo Segundo: Os integrantes do Conselho de Curadores cumprirão mandato de 02 (dois) anos, concomitantes com a Diretoria eleita pela Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, nos termos do artigo 31 da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, sendo permitida uma recondução dos cargos do IBRAFIG.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados membros da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, aqueles membros que se encontram em pleno gozo de seus direitos junto à SBH.



O Conselho de Curadores é o órgão de administração do IBRAFIG, destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação, especificamente:

- a) Dirigir o IBRAFIG, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia;
- c) Reunir-se, obrigatoriamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou Presidente da Sociedade Brasileira de Hepatologia SBH, com concordância da maioria do Conselho de Curadores e no caso da SBH, da maioria de sua diretoria executiva.
- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) Prestar contas de seus atos a Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia SBH e IBRAFIG;





paragrafo único — As decisões do Conselho dos Curadores deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Curadores, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 10° - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS CURADORES

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho dos Curadores;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Nomear Comissão para estudar ações científicas e sociais para divulgação e promoção das doenças hepáticas e representar o IBRAFIG;
- e) Nomear o representante do IBRAFIG, em eventos médicos, sociais e científicos;
- f) Abrir e movimentar contas em estabelecimentos financeiros em conjunto com o Tesoureiro, autorizar despesas, efetuar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal do IBRAFIG e Sociedade Brasileira de Hepatologia;
- g) Representar legalmente o IBRAFIG, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- h) Contratar serviços de pessoas ou firmas para auxílio no cumprimento das tarefas administrativas, dentro das disponibilidades financeiras do IBRAFIG;
- i) Desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos que beneficiem o IBRAFIG, além de exercer ou receber os repasses entre a Sociedade Brasileira de Hepatologia IBRAFIG.

ARTIGO 11º - COMPETE AO SECRETÁRIO





- a) Auxiliar o Presidente e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho dos Curadores;
- c) Manter atualizada a relação de associados e lista anual da Sociedade Brasileira de Hepatologia junto ao IBRAFIG, além de manter organizada a documentação administrativa e fiscal do IBRAFIG.
- d) Redigir a correspondência do IBRAFIG e outros expedientes necessários ou deliberados pelo conselho;



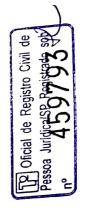
ARTIGO 12° - COMPETE AO TESOUREIRO

- a) Administrar os recebimentos e repasses do IBRAFIG;
- b) Efetuar pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Manter o livro caixa e quantos e quais se fizerem necessários, legalmente registrados;
- d) Abrir e movimentar conta em estabelecimentos financeiros em conjunto com o Presidente.
- e) Supervisionar o trabalho da tesouraria, jurídico e contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Hepatologia SBH e IBRAFIG, os balancetes semestrais e o balanço anual, os quais, após opinião e parecer, serão submetidos à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

ARTIGO 13° - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros da Sociedade Brasileira de Hepatologia - SBH, eleitos na forma do artigo 8°, parágrafo primeiro, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Curadores do IBRAFIG, com mandato de 02 (dois) anos concomitantes com a Sociedade Brasileira de Hepatologia e Conselho de Curadores do IBRAFIG, e com as seguintes atribuições;

- a) Examinar os livros de escrituração do IBRAFIG;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para aprovação das contas;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IBRAFIG;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- f) Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho dos Curadores do IBRAFIG.



Parágrafo único — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do IBRAFIG, ou pela maioria do Conselho de Curadores, e será nomeado por indicação da Presidência da Sociedade Brasileira de Hepatologia, ad referendum pelo Conselho de Curadores do IBRAFIG, que terá direito de veto aos indicados, devendo manifestar-se em até 30 (trinta) dias, após a indicação, sendo franqueada nova indicação no prazo superveniente de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 14° - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de integrante do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, regulamentada em Regimento Interno, após criação e aprovação interna, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do IBRAFIG;

- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no IBRAFIG;
- e) Conduta duvidosa.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Brasileira de Hepatologia — SBH, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 15° - DA VACÂNCIA DE CONSELHEIRO

Em caso de renúncia, falecimento ou destituição de quaisquer dos membros do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido provisoriamente por pessoa indicada pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, ou por ele próprio no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Curadores, assumindo o cargo até o final do mandato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – <u>Opcionalmente, o Presidente da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, após a vacância do cargo, com objetivo de obter aprovação dos demais associados sobre o ocupando cargo vago.</u>

Parágrafo Segundo – O pedido de renúncia de Conselheiro se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do IBRAFIG, com antecedências mínima de 30 (trinta) dias.

10 de 13

Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridiyal 8 9719 3

ARTIGO 16° - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo quando investidos na condição de membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelo encargos e obrigações sociais do IBF.

ARTIGO 17º - DA REMUNERAÇÃO

Os integrantes do Conselho de Curadores não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no IBRAFIG.



ARTIGO 18° - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio social do IBRAFIG é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens, valores e direitos que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, bem como pela receita de aplicações financeiras de seus recursos, pelos recursos que venha auferir no desempenho de suas atividades ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social, sendo que o IBRAFIG não distribui lucros ou resultados, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio no desenvolvimento de seu objeto social.

As fontes de recursos do IBRAFIG serão constituídas e mantidas por:

- a) Doações, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outros benefícios destinados ao IBRAFIG;
- b) Recursos provenientes da Sociedade Brasileira de Hepatologia SBH;
- c) Recursos provenientes dos resultados das atividades inerentes ao seu objeto social;

- d) Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do IBRAFIG, pela União, Estados e Municípios;
- e) Outras receitas, inclusive oriundas da exploração de atividades que lhe gerem recursos, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao IBRAFIG para ser aplicado em suas finalidades institucionais, preferencialmente à Sociedade Brasileira de Hepatologia

<u>ARTIGO 19º - DA RE</u>FORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Brasileira de Hepatologia, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 20° - DA DISSOLUÇÃO

O IBRAFIG poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Brasileira de Hepatologia, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social do IBRAFIG, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à Sociedade Brasileira de Hepatologia - SBH e







devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 21º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 22º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos pelo Conselho de Curadores em Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH.

ARTIGO 23º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores, observadas as normas gerais do direito em vigor e o Estatuto do IBRAFIG.

Os presentes estatutos entram em vigor na data de sua aprovação.

Os presentes estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral de Fundação realizada na cidade de São Paulo (SP), em 31 de julho de 2015.

Edison Roberto Parise

Presidente

Carlos Magno dos Reis Michaelis Junior

Advogado \

CPF: 280.884.348-82

OAB/SP: 271.636



